



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua
Processo: 02696614220208060001
Classe do Processo: Petições Intermediárias Diversas
Data/Hora: 09/05/2022 13:40:37

Partes

Solicitante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Documentos

Petição: 2777818_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01 - 1-2.pdf



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 02696614220208060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VICTOR MARQUES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado administrativamente verba indenizatória DPVAT, cujo processo administrativo foi autuado sob o **nº. 2011202668**, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 26/09/2010.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos do processo supracitado em decorrência de lesão no **MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, 25%**, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes			
Informações do Acidente			
Draídro:	29/11/2009		
Vítima:	VICTOR MARQUES DA SILVA		
Local:	CE-IPURUÁS		
Data do Acidente:	26/09/2010		
Avaliação do Médico-Pequeno Legista			
I. Há lesão (ou lesões) originária(s) de acidente permanente com vínculo automotriz da via terrestre?			
a) <input checked="" type="checkbox"/> SIM	b) <input type="checkbox"/> NÃO		
c) <input type="checkbox"/> PREJ			
Só prosseguir em caso de resposta afirmativa			
II. Descrever o(s) quadro(s) clínico(s) permanente(s)			
a) Geral (gárgara; regiões corporais) (a) encosta (m) - se acometida (x)			
MEMBRO INFERIOR ESQUERDO			
b) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporariamente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.			
FRACTURA DO TÉRMO DISTAL DOS OSSOS DA Perna ESQUERDA. OSTEITE GESSADA POR 9 MESES.			
III. Há indicação de algum tratamento (em casaço, prescrito, a ser prescrito), incluindo medida de reabilitação?			
a) <input type="checkbox"/> SIM	b) <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
Se SIM descrever as(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):			
IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico suma com:			
a) <input type="checkbox"/> Disfunções avulsas temporárias			
b) <input checked="" type="checkbox"/> Cansa anatômico e/ou funcional definitivo(s) permanente(s)			
Em caso de cansa anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações totais imparciais e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.			
ATROFIA DE PANTURILHA ESQUERDA, EDema POR HEMIPTOMIA SINUSAL, EM JOELHO E TORNOZELO ESQUERDO, BLOQUEIO DA MOBILIDADE DO JOELHO E TORNOZELO ESQUERDO EM GRAU LEVE E MARCHA CLAUDICANTE A ESQUERDA COM USO DE MULETA CANADENSE.			
V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?			
a) <input type="checkbox"/> SIM, em que caso:			
b) <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
b.2.1: Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea b, 1º do art. 2º da Lei 6.364/70 (cota redonda) introduzida pela alínea II da Lei 11.345/2006, considerando o percentual de seu respetivo dano, em cada segmento corporal acometido.			
Segmento esquemático			
Iº Lesão:			
MEMBRO INFERIOR ESQUERDO			
Marque o percentual:			
<input type="checkbox"/> 10%	<input checked="" type="checkbox"/> 25%	<input type="checkbox"/> 50%	<input type="checkbox"/> 75%

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 237 AGENCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 29/06/2011
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 2.342,60

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: VICTOR MARQUES DA SILVA

BANCO: 237
AGÊNCIA: 00728-5
CONTA: 000000534236-8

Nr. Autenticação:
BRADESCO29062011050000000002370072800000534236236250 PAQ0

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

Contudo, caso Vossa Exa., entenda de maneira diversa, que seja abatido o valor já recebido pelo autor referente ao sinistro de 26/09/2010, além dos R\$ 4.725,00 recebido pelo sinistro em questão (04/04/2020).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 6 de maio de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE